



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= **LEI Nº 1.381 DE 03 DE MARÇO DE 1.977** =

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município"

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar com exclusividade os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

ARTIGO 2º O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos.

§ Único - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

ARTIGO 3º Os serviços concedidos obedecerão o Programa Estadual de Águas e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional de Habitação e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ARTIGO 4º Nos serviços concedidos deverão ser adotadas as tarifas resultantes dos estudos de viabilidade econômica-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do sistema Financeiro de Saneamento e as retribuições tarifárias do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

§ Único - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente

20 334
04-03-77



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços e ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da concessionária, mediante a conferência de bens móveis ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio daquela forma prescrita no Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade municipal.

§ Único - Na apuração do valor a ser retribuído em ações pela concessionária serão deduzidos do total correspondente aos bens e direitos, os saldos devedores dos contratos referidos no artigo 9º desta Lei.

ARTIGO 6º Serão creditadas ao Município as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por eles prestados.

§ Único - Das parcelas referidas neste artigo serão deduzidas as importâncias nelas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o sistema Financeiro de Saneamento a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à Concessionária.

ARTIGO 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

§ Único - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a concessionária poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram incorporados ao capital da concessionária na forma do disposto no artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 9º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Concessionária os direitos e obrigações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 773, de 06 de maio de 1965, relativo à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e sistema de coleta e disposição final de esgotos do Município com recursos do Convênio DOS/FESB bem como de outros - compromissos assumidos com a mesma finalidade com contratos objeto das Leis Municipais nºs 861 e 979, respectivamente de 30 de agosto de 1967 e 31 de dezembro de 1969.

ARTIGO 10 Os recursos financeiros ou bens - que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais destinarem aos serviços de água e esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da Concessionária.

ARTIGO 11 Durante a vigência da concessão a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 12 No exercício da concessão outorgada a concessionária poderá:

- I - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal com sujeição aos regulamentos administrativos podendo estabelecer servidões;
- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações.

ARTIGO 13 O contrato da concessão conterá cláusulas dispendo no sentido de que a concessionária deverá:

- I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível -



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

vel, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, objetivos e normas do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;

II - garantir o funcionamento adequado, e continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias de acordo com os objetivos e normas gerais do Planasa, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

III - dar ciência prévia à Prefeitura do Município das obras que pretende executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;

IV - executar, por sua conta, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

§ 2º - Nos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos neste artigo, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a concessionária autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia doação à companhia.

§ 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da concessionária, sendo-lhe facultada ainda a fiscalização da execução das obras.

ARTIGO 14 No contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura do Município a:

I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial, das questões que surgirem após a data em que a Concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos mas relacionadas com atos ou -



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

factos ocorridos em data anterior arcando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;

II - responsabilizar-se por todos os débitos - de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, assumidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto anteriormente à - data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e - conservação do sistema de água e esgotos, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos no artigo 9º desta Lei;

III - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água e esgotos sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da concessionária;

IV - consultar a concessionária sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a - instalação de novas indústrias.

ARTIGO 15 Fica a Prefeitura do Município autorizada a colocar à disposição da concessionária, com prejuízo' dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes' a seus cargos, funcionários vinculados ao serviço de água e esgoto do Município.

ARTIGO 16 Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura do Município, mediante indenização à Concessionária, todos os bens e direitos vinculados - aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

§ 1º Os bens e direitos serão avaliados por' peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º Do valor da indenização a que se refere esta cláusula serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da concessionária em que a Prefeitura do Município se subroga na forma do artigo 17 desta Lei.

§ 3º A concessionária continuará no efetivo



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

exercício da concessão até que seja efetuado, por parte da Prefeitura do Município, o pagamento da indenização referida neste artigo assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retenção dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

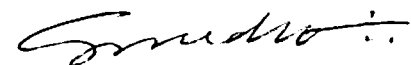
ARTIGO 17 Finda a concessão por qualquer causa, a Prefeitura do Município se subrogará ao que desde já fica autorizada nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela concessionária perante as instituições de crédito, referentes aos serviços públicos concedidos.

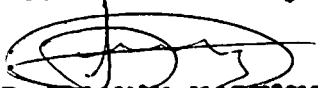
ARTIGO 18 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criado pela Lei Municipal nº 828 de 9.12.1966, será extinto após a data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos.

§ Único - A extinção será feita por decreto que disporá sobre a destinação dos bens e direitos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto não incorporados ao patrimônio da Concessionária.

ARTIGO 19 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de lei dispondo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela concessionária.

ARTIGO 20 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município


JAIR JOAQUIM MARTINS
Chefe de Gabinete

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1977.